
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - TERMO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Ementa: Estabelece Termo de Utilização e regras para o abastecimento e a manutenção do Veículo da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná

A Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Termo de Utilização

Art. 1º. Cria os termos de utilização do veículo (Toyota/Corolla XEi, placas BBH-8297) da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – PR.

Art. 2º. O interessado deverá protocolizar na Secretaria da Câmara Municipal, requerimento para utilização do veículo com as seguintes informações:

I - Deverá informar o destino da viagem ou do uso do veículo, com média da quilometragem a ser percorrida;

II - Deverá informar o(s) dia(s) em que irá utilizar o veículo;

III - Deverá informar para qual finalidade;

IV - Deverá obedecer o critério de ordem e disponibilidade do veículo, conforme requerimentos apresentados;

V - Deverá estar apto para dirigir, apresentando CNH – Carteira Nacional de Habilitação, a qual será consultada a regularidade junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN.

Art. 3º. O Requerente será responsável por eventuais multas de trânsito que surgirem no período em que estiver de posse do veículo.

Parágrafo único. Havendo aplicação de multa de trânsito, será apurado quem era o condutor no dia da infração, o qual será descontado de seu pagamento (subsídio ou vencimento) para pagamento da multa.

Art. 4º. Havendo danos no veículo, a qual for constatado mau uso, os danos serão ressarcidos pelo condutor causador do dano, que poderá ser descontado de seu pagamento (subsídio ou vencimento).

Art. 5º. Em caso de acidente envolvendo o veículo aqui descrito, o condutor terá total responsabilidade sobre os danos causados, desde que tenha agido com dolo ou culpa.

Art. 6º. Toda vez que for solicitado o veículo, será preenchido o diário de bordo, onde constará a quilometragem e as condições de rodagem do veículo, assim como na entrega do veículo.

Art. 7º. Este veículo só será liberado para uso, após a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz-PR.

Capítulo II – Abastecimento e Manutenção

Art. 8º. O abastecimento do veículo oficial deverá ser feito preferencialmente em postos de combustíveis previamente credenciados pela Câmara Municipal, mediante sistema de controle informatizado ou por meio de requisição formal.

§1º. Os abastecimentos fora da Cidade de Barbosa Ferraz, serão realizados pelo condutor de veículo com emissão de nota

fiscal contendo os dados descritos no artigo seguinte desta Resolução.

§2º. O abastecimento descrito no parágrafo anterior será reembolsado à pessoa que efetuar o pagamento do combustível, devendo ser impreterivelmente vereador ou servidor, dos quais não podem estar em licença do mandato ou do cargo.

Art. 9º. Todo abastecimento deverá ser registrado mediante emissão de Nota Fiscal contendo:

I – Data e horário do abastecimento;

II – Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

III – Placa do veículo;

IV – Tipo e quantidade de combustível;

V – CNPJ da instituição, neste caso Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR;

VI – Razão Social do estabelecimento (Posto de Combustível).

Art. 10. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em oficinas credenciadas, mediante autorização da Presidência da Câmara ou da chefia imediata.

Art. 11. Toda manutenção deverá ser precedida de:

I – Avaliação técnica e orçamento prévio;

II – Autorização formal;

III – Registro em planilha contendo descrição do serviço, peças trocadas e custo total.

Art. 12. As notas fiscais dos serviços prestados deverão conter a identificação completa do veículo (modelo, marca, placa, chassi) e ser arquivadas para fins de controle e prestação de contas.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor no dia 02 de junho de 2025.

Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

ANDRÉ DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Tarso Dolci

Código Identificador:A7825B37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2025. Edição 3290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>